

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**

**SÚMULAS
do TJPE**

Recife, agosto de 2009

1ª edição – 2007

2ª edição – 2009

P452s Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos Judiciários
 Súmulas do TJPE/ Tribunal de Justiça de Pernambuco –
 Recife: O Tribunal, 2009
 114p.

1. Súmulas – TJPE I. Título.

CDD 341.4197

Tribunal de Justiça de Pernambuco

- Des. Jones Figueirêdo Alves - Presidente**
- Des. José Fernandes de Lemos - Corregedor Geral da Justiça**
- Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - Vice-Presidente**
 - Des. Eloy D' Almeida Lins**
 - Des. Jovaldo Nunes Gomes**
 - Des. Helena Caúla Reis**
- Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira**
 - Des. Milton José Neves**
- Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**
 - Des. Eduardo Augusto Paurá Peres**
 - Des. Leopoldo de Arruda Raposo**
 - Des. Sílvio de Arruda Beltrão**
 - Des. Alderita Ramos de Oliveira**
- Des. Marco Antonio Cabral Maggi**
 - Des. Roberto Ferreira Lins**
 - Des. Adalberto de Oliveira Melo**
 - Des. João Bosco Gouveia de Melo**
- Des. Antônio Fernando Araújo Martins**
 - Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**
- Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**
 - Des. Alberto Nogueira Virgínio**
 - Des. Romero de Oliveira Andrade**
 - Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**
- Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
 - Des. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**
 - Des. Antônio de Melo e Lima**
- Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**
 - Des. Antenor Cardoso Soares Júnior**
 - Des. José Carlos Patriota Malta**
- Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**
 - Des. Eurico de Barros Correia Filho**
 - Des. Mauro Alencar de Barros**
 - Des. Fausto de Castro Campos**
- Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos**
 - Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio**
- Des. Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho**
 - Des. Antônio Carlos Alves da Silva**
- Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto**
 - Des. José Ivo de Paula Guimarães**

Centro de Estudos Judiciários
Biênio 2008/2010

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Diretor

Juiz Alexandre Freire Pimentel
Vice-Diretor

Juiz José André Machado Barbosa Pinto
Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho
Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e
Aperfeiçoamento

Juiz Sílvio Romero Beltrão
Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juiz Lúcio Grassi de Gouveia
Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

Juiz André Vicente Pires Rosa
Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello
Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juiz João Maurício Guedes Alcoforado
Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e
Cultural

Equipe técnica:

Maria de Lourdes Rosa Soares Campos - Chefe de Secretaria do CEJ
Elizabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Gerlany Lima da Silva
Maria Emilia Regis Cavalcanti Pinto
Mariana Andrade Santos Dias

Colaboradores:

Juízes:

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Blanche Maymone Pontes Matos
Clara Maria de Lima Callado
Evanildo Coelho de Araújo Filho
Flávio Augusto Fontes de Lima
José Alberto de Barros Freitas Filho
Luiz Carlos Vieira de Figueiredo
Maria Auri Alexandre Ribeiro
Nalva Cristina Barbosa Campello
Otoniel Ferreira dos Santos

Servidores:

Ana Elisa Fernandes Sobreira
Amaury Rocha Vitorino Gomes
Camilla Rosa Soares Campos
Cíntia Daniela Rodrigues do Santos
Cláudia Andrade Nunes da Costa
Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Eduardo de Queiroz Chaves
Érico Bruno Galvão de Freitas
Fernanda Veras

Flávio de Oliveira Barbosa
Gercino Gonçalves de Souza Filho
José Adolfo V. Paulino
José Carlos V. Pontes
Laís Gonçalves Vasconcelos
Lucivânia Sonja Cavalcanti
Mariana Ramos Medeiros
Marcos Heliodoro
Marcos Tavares de Albuquerque
Moisés Cipriano do Nascimento
Napoleão Tavares
Paulo Rodolfo Rangel
Pietra Alexandrina Montenegro
Priscila de Lorena
Priscylla Elita de Luna Lima
Renata Cortez Vieira Severino
Renata Gonçalves Araruna do Rego Barros
Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira
Rogério Martins dos Santos
Rosalina Freitas Martins de Souza
Sheyla de Albuquerque Lira Knauer
Túlio Gomes Cascardo
Vladimir Carvalho de Almeida

SUMÁRIO

Apresentação	21
Súmula 001. Compete ao Juízo que fixou os alimentos processar e julgar as respectivas ações de revisão e de exoneração, salvo se ocorrer mudança de domicílio do alimentando para comarca diversa.....	23
Súmula 002. Revogada.....	24
Súmula 003. É dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do agravo de instrumento.....	25
Súmula 004. O certificado de registro de veículo (CRLV) não constitui documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão aforada com fundamento no Decreto-Lei 911/69.....	26
Súmula 005. É possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoa jurídica, desde que comprovada a sua impossibilidade momentânea de arcar com as despesas do processo.....	27
Súmula 006. Revogada.....	28
Súmula 007. É abusiva a exclusão contratual de assistência médico domiciliar (<i>home care</i>).....	29
Súmula 008. É abusiva a negativa de cobertura de doença preexistente, quando o usuário não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.....	30
Súmula 009. É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação de paciente em unidade de terapia intensiva – UTI.....	31

- Súmula 010.** É abusiva a negativa de cobertura da gastroplastia para tratamento da obesidade mórbida.....32
- Súmula 011.** É abusiva a negativa de cobertura de *stent*, ainda que expressamente excluída do contrato de assistência à saúde.....33
- Súmula 012.** A maioria de filho, por si só, não enseja a exoneração automática da obrigação de prestar alimentos.....34
- Súmula 013.** É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude.....35
- Súmula 014.** É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica a pessoa jurídica de direito público, desde que preservadas as unidades que prestam serviços essenciais à comunidade.....36
- Súmula 015.** Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, purga-se a mora mediante pagamento das parcelas vencidas no ato do ajuizamento e das que se vencerem no curso da ação de busca e apreensão, mesmo após o advento da Lei nº 10.931/2004.....37
- Súmula 016.** É possível a discussão da existência da dívida e do seu valor no âmbito da ação consignatória, mesmo que para isso seja necessário revisar cláusulas contratuais.....38
- Súmula 017.** A Instituição bancária ainda que na qualidade de simples mandatária do sacador, responde por dano moral quando, tendo ou devendo ter ciência da quitação da dívida,

encaminha o título a protesto ou inscreve o nome do sacado em órgãos de proteção ao crédito.....39

Súmula 018. É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial.....40

Súmula 019. É legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários estaduais pagos em atraso.....41

Súmula 020. A remuneração dos servidores estaduais e municipais não pode ser inferior ao salário-mínimo.....42

Súmula 021. Em mandado de segurança que vise discutir créditos tributários estaduais, a legitimidade passiva recai sobre o Diretor de Administração Tributária do Estado e não sobre o Secretário da Fazenda.....43

Súmula 022. O acréscimo do percentual de 11,98%, relativo à conversão da URV nos vencimentos ou proventos dos servidores públicos, é devido apenas aos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.....44

Súmula 023. A gratificação de Incentivo instituída pela Lei Complementar Estadual 27/1999 é extensiva aos policiais militares inativos e a seus pensionistas.....45

Súmula 024. O direito à impetração de mandado de segurança, cujo objeto verse sobre relação jurídica de trato sucessivo, não é atingido pela decadência.....46

Súmula 025. Não incide o imposto de transmissão <i>causa mortis</i> sobre resíduo salarial, nem sobre saldos de FGTS, PIS ou Pasep, não recebidos em vida pelo titular.....	47
Súmula 026. O fato gerador do ICMS incidente sobre mercadoria importada ocorre no desembaraço aduaneiro.....	48
Súmula 027. A legitimidade para recorrer em mandado de segurança é da pessoa jurídica e não da autoridade apontada como coatora.....	49
Súmula 028. É inconstitucional a cobrança do imposto de transmissão <i>causa mortis</i> e doação (ICD) de forma progressiva.....	50
Súmula 029. A seguradora não pode recusar o pagamento de indenização do seguro de vida, sob a alegação de doença preexistente, se o segurado não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.....	51
Súmula 030. É abusiva a negativa de cobertura da cirurgia plástica reparadora complementar de gastroplastia.....	52
Súmula 031. O juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa.....	53
Súmula 032. O valor da causa na ação declaratória deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir com a demanda.....	54

Súmula 033. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do competente recurso.....	55
Súmula 034. O pedido de guarda de menor não pode ser deferido para fins exclusivamente previdenciários.....	56
Súmula 035. A negativa de cobertura fundada em cláusula abusiva de contrato de assistência à saúde pode dar ensejo à indenização por dano moral.....	57
Súmula 036. O estabelecimento bancário responde pela falha dos serviços prestados aos seus clientes.....	58
Súmula 037. Em mandado de segurança, ausentes os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, deve ser indeferida a petição inicial.....	59
Súmula 038. A consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário não enseja a quitação do débito.....	60
Súmula 039. Compete às Varas Cíveis o processamento de ações de usucapião, inclusive aquelas então em curso, depois da vigência do art. 82 da LCE nº 100/2007.....	61
Súmula 040. Cabe agravo interno de decisão do relator que converter agravo de instrumento em agravo retido.....	62
Súmula 041. Cabe agravo regimental de decisão que nega ou concede efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento.....	63

Súmula 042. São fungíveis os agravos regimental e legal.....	64
Súmula 043. É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.....	65
Súmula 044. O indeferimento de produção de prova pericial, quando colacionados aos autos outros elementos de convicção suficientes para o julgamento antecipado da lide, não configura cerceamento de defesa, em face do princípio do livre convencimento do Juiz.....	66
Súmula 045. A falta de intimação pessoal da parte autora nas hipóteses de extinção do processo com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, constitui cerceamento de defesa.....	67
Súmula 046. Não incide Imposto de Renda na licença-prêmio não gozada e paga em pecúnia a servidor público.....	68
Súmula 047. Cabe condenação em honorários advocatícios na decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença.....	69
Súmula 048. Cabe arbitramento de honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença não satisfeito oportunamente.....	70
Súmula 049. Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência pago a servidor público.....	71
Súmula 050. É descabida prisão civil, decorrente da dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por não ser equiparável à figura do devedor a do depositário infiel.....	72

Súmula 051. O Estado e o Município, com cooperação técnica e financeira da União, têm o dever de garantir serviço de atendimento à saúde da população, inclusive disponibilizando leitos de UTI na rede privada, quando não suprida a demanda em hospitais públicos.....73

Súmula 052. A competência para cobrança do ISSQN é do Município em cujo território se realizou a prestação do serviço.....74

Súmula 053. É nula a citação por edital levada a efeito em execução fiscal, sem prévia tentativa de localização do executado por intermédio de oficial de justiça.....75

Súmula 054. É abusiva a negativa de cobertura de próteses e órteses, vinculadas ou conseqüentes de procedimento cirúrgico, ainda que de cobertura expressamente excluída ou limitada, no contrato de assistência à saúde.....76

Súmula 055. O percentual de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança com vencimento até o dia 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) é o IPC de 26,06% e, na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), é devido o IPC de 42,72%.....77

Súmula 056. Após a vigência da Lei nº 10.150/2000, sub-roga-se o adquirente de imóvel através do denominado “contrato de gaveta” nos direitos e obrigações do contrato de financiamento e de seguro habitacional correspondentes.....78

Súmula 057. A seguradora é responsável pelo pagamento de aluguel, pelas prestações do contrato de financiamento ativo e pela guarda do imóvel sinistrado sempre que o

segurado tenha que dele sair, até o momento que possa para ele regressar ou que for paga a indenização em pecúnia.....79

Súmula 058. A existência de vício de construção não afasta a cobertura securitária decorrente de contrato de seguro habitacional.....80

Súmula 059. Nas ações de seguro habitacional em que se pleiteia recuperação de sinistro de danos físicos no imóvel, o beneficiário do seguro pode ser o mutuário, o cessionário, seus sucessores ou dependentes, na forma da lei civil.....81

Súmula 060. A TR/TRD não pode ser utilizada como índice de atualização monetária em cobrança tributária.....82

Súmula 061. O servidor público tem direito adquirido à percepção em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada para contagem em dobro da aposentadoria por tempo de serviço se, quando da vigência da LCE nº 16/96, já havia completado o período aquisitivo do benefício.....83

Súmula 062. Nas ações que envolvem interesses da Fazenda Pública, seja ela autora ou ré, os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.....84

Súmula 063. Não obstante ter a Lei Federal nº 9.717/98 vedado a celebração de convênios entre os entes federativos para pagamento de benefícios previdenciários, a autarquia previdenciária estadual continua responsável pelo pagamento dos benefícios integrais aos pensionistas de ex-servidores municipais que, na época da edição do

mencionado diploma normativo, tenham adquirido este direito.....85

Súmula 064. Em execução contra a Fazenda Pública, não está o exequente obrigado a discriminar no seu cálculo de liquidação os valores relativos ao imposto de renda na fonte e à contribuição previdenciária, providência a ser tomada na ocasião de efetivação do pagamento, mediante retenção discriminada.....86

Súmula 065. Presume-se verdadeiro o documento em cópia não autenticada acostado aos autos, cabendo à parte interessada argüir sua falsidade.....87

Súmula 066. Se o pedido é ilíquido e a sentença líquida, é sobre o valor da condenação que incidem os honorários advocatícios.....88

Súmula 067. Para fins de regra de paridade, a PVR, instituída pela Lei Estadual nº 11.333/96, por qualquer de suas modalidades, é extensível a aposentados e pensionistas, inclusive por decisão liminar.....89

Súmula 068. Não incidem juros compensatórios na restituição ou compensação de indébito tributário.....90

Súmula 069. Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incidem juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nas ações ajuizadas até a entrada em vigor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180/2001, em 24/08/2001, sendo aplicável, dali em diante, o percentual de 6% ao ano.....91

Súmula 070. A vantagem denominada Gratificação de Jornada Extra de Segurança, instituída pelo Decreto Estadual nº 21.858/99 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.361/2003, possui natureza *propter laborem*.....92

Súmula 071. Compete às Câmaras de Direito Público julgar processos nos quais seja parte empresa pública.....93

Súmula 072. As Varas da Infância não possuem competência para processar adoções de maiores de 18 anos.....94

Sumula 073. Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco.....95

Súmula 074. A prévia manifestação do Ministério Público é indispensável à autorização de saídas temporárias aos apenados, nos termos do art. 123, da Lei de Execuções Penais.....96

Súmula 075. É válido o depoimento de policial como meio de prova.....97

Súmula 076. O trancamento da ação penal ou do inquérito policial, pela via do habeas corpus, somente é viável quando, de plano, se evidencie a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de autoria.....98

Súmula 077. Na fase da pronúncia, vigora o princípio *in dubio pro societate*.....99

Súmula 078. Oferecida a denúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial.....100

Súmula 079. A extensão da liberdade provisória a co-réu não é direito absoluto, cabendo ao magistrado observar o grau de culpabilidade do acusado e as circunstâncias em que ocorreu o crime.....101

Súmula 080. A restrita via do habeas corpus não comporta o revolvimento probatório necessário à aferição da negativa de autoria.....102

Súmula 081. A falta do laudo de constatação não invalida a prisão em flagrante por tráfico de drogas.....103

Súmula 082. Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de relevante valor probatório.....104

Súmula 083. Não pode ser considerada como manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Conselho de Sentença que acolhe uma das teses apresentadas pelas partes, fundadas nos elementos probatórios.....105

Súmula 084. Os prazos processuais na instrução criminal não são peremptórios, podendo ser ampliados dentro de parâmetros de razoabilidade e diante das circunstâncias do caso concreto.....106

Súmula 085. Nos crimes de natureza tributária é prematura a propositura de ação penal enquanto não exaurida a esfera administrativa e constituído definitivamente o crédito tributário.....107

Súmula 086. As condições pessoais favoráveis ao acusado, por si sós, não asseguram o direito à liberdade provisória, se presentes os motivos para a prisão preventiva.....108

Súmula 087. Não configura excesso de linguagem o fato de o juiz, na sentença de pronúncia e diante da tese de negativa de autoria, expor as razões do seu convencimento.....109

Súmula 088. Nos crimes de natureza patrimonial, a palavra da vítima, quando ajustada ao contexto probatório, há de prevalecer à negativa do acusado.....110

Súmula 089. A fuga do distrito de culpa constitui motivação idônea para justificar prisão preventiva.....111

Súmula 090. É dispensável a apreensão e o exame de eficiência da arma de fogo, quando o conjunto probatório evidenciar a incidência da qualificadora do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal.....112

Súmula 091. Eventuais irregularidades no Inquérito Policial não contaminam o processo nem ensejam a sua nulidade.....113

Súmula 092. A superveniência de sentença condenatória torna prejudicada a alegação de excesso de prazo.....114

Apresentação

O Centro de Estudos Judiciários, cumprindo uma das incumbências conferidas pela Resolução n. 120, da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada em 25 de fevereiro de 1999 – editar periódicos para divulgação de matéria jurisprudencial de interesse da Justiça Estadual (Res. 120, art. 2º, inc. VI) - compilou todas as súmulas até então aprovadas ou alteradas pelo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dando prosseguimento ao trabalho iniciado na gestão do Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, neste Centro de Estudos, edita o presente livro contendo os enunciados das Súmulas do TJPE, e respectivos precedentes e referências legislativas.

Para a realização deste trabalho, o Centro de Estudos Judiciários, com a colaboração de um grupo formado por juízes e servidores, reuniu algumas decisões reiteradas no tribunal local, extraindo das mesmas os enunciados que traduzem entendimento uniforme, apresentando-os para análise e votação pelas Seções Cível e Criminal.

Em 2007, o Tribunal de Justiça editou 38 (trinta e oito) súmulas em matéria cível. Em 2008, foram aprovadas 35 (trinta e cinco) novas súmulas cíveis e 19 (dezenove) criminais e em 2009, foram revogadas 2 (duas) súmulas cíveis, dentre as editadas em 2007. Assim, hoje, vigoram 90 (noventa) enunciados.

Das 64 (sessenta e quatro) propostas de súmulas cíveis apresentadas em 2008, foram aprovadas as 35 (trinta e cinco), acima referidas, restando ainda 29 (vinte e nove) para votação pela Seção Cível, e, das 20 (vinte) propostas de súmulas criminais apresentadas à respectiva Seção, foram aprovadas 19 (dezenove) e rejeitada 1 (uma).

O Centro de Estudos Judiciários continua realizando pesquisas e reuniões, com o intuito de seguir com a elaboração de novos enunciados, que, quando aprovados, trazem incontestável agilidade à prestação jurisdicional, possibilitando, assim, a almejada duração razoável do processo.

Des. Ricardo Paes Barreto – Diretor do CEJ

Súmula

001

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

Compete ao Juízo que fixou os alimentos processar e julgar as respectivas ações de revisão e de exoneração, salvo se ocorrer mudança de domicílio do alimentando para comarca diversa.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 100 INC: 2

LEG: FED LEI: 05478/1968

ART: 15

Precedentes

CC 48388-3 DECISÃO: 14/03/2006

DJ 81 DATA: 04/05/2006

CC 123737-2 DECISÃO: 18/10/2005

DJ 210 DATA: 08/11/2005

CC 120354-1 DECISÃO: 31/03/2005

DJ 69 DATA: 14/04/2005

CC 120685-1 DECISÃO: 08/03/2005

DJ 102 DATA: 02/06/2005

CC 113569-1 DECISÃO: 04/11/2004

DJ 11 DATA: 15/01/2005

Súmula

002 - revogada

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Revogação

05/06/2009

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.2 DPJ 110 18.06.2009 p.6

Enunciado

Compete ao Juízo da Infância e da Juventude processar e julgar os pedidos de guarda e de tutela de criança ou de adolescente em situação de risco.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 98 ART: 148 PAR: ÚNICO

LEG: EST LCP: 31/2001

ART: 12 INC: 4

Precedentes

CC 71080-3 DECISÃO: 28/02/2005

DJ 42 DATA: 04/03/2005

CC 87826-6 DECISÃO: 15/03/2004

DJ 98 DATA: 28/05/2004

CC 80995-8 DECISÃO: 07/05/2002

DJ 103 DATA: 01/06/2002

CC 81012-8 DECISÃO: 09/05/2002

DJ 96 DATA: 23/05/2002

CC 68220-2 DECISÃO: 19/12/2000

DJ 37 DATA: 22/02/2001

Súmula

003

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

É dispensável a certidão de intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do agravo de instrumento.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 525 INC: 1

Precedentes

AI 108875-1 DECISÃO: 20/01/2005

DJ 26 DATA: 10/02/2005

AI 83477-7 DECISÃO: 02/06/2004

DJ 122 DATA: 06/07/2004

AI 81356-5 DECISÃO: 04/10/2002

DJ 109 DATA: 11/06/2003

AI 83573-4 DECISÃO: 03/12/2002

DJ 97 DATA: 24/05/2003

AI 43381-4 DECISÃO: 25/09/1998

DJ 232 DATA: 15/12/1998

Súmula

004

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

O certificado de registro de veículo (CRLV) não constitui documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão aforada com fundamento no Decreto-lei 911/1969.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 283 ART: 284 PAR: ÚNICO

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 3

Precedentes

AC 136145-9 DECISÃO: 12/04/2006

DJ 92 DATA: 19/05/2006

AC 118945-1 DECISÃO: 12/01/2006

DJ 100 DATA: 31/05/2006

AC 108018-6 DECISÃO: 14/07/2005

DJ 214 DATA: 12/11/2005

AC 77642-7 DECISÃO: 18/02/2005

DJ 54 DATA: 22/03/2005

AC 77644-1 DECISÃO: 16/04/2003

DJ 169 DATA: 06/09/2003

Súmula

005

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

É possível a concessão do benefício da gratuidade da justiça a pessoa jurídica, desde que comprovada a sua impossibilidade momentânea de arcar com as despesas do processo.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 74

LEG: FED LEI: 1060/1950

ART: 2 PAR: ÚNICO ART: 4 PAR: 1

Precedentes

AI 129319-8 DECISÃO: 07/12/2005

DJ 02 DATA: 04/01/2006

AI 135125-3 DECISÃO: 23/03/2006

DJ 69 DATA: 12/04/2006

AI 113519-1 DECISÃO: 08/11/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

AI 118042-5 DECISÃO: 29/11/2004

DJ 227 DATA: 10/12/2004

AI 134935-5 DECISÃO: 06/03/2006

DJ 199 DATA: 24/10/2006

Súmula

006 - revogada

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Revogação

05/06/2009

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.2 DPJ 110 18.06.2009 p.6

Enunciado

Compete às Varas da Fazenda Pública processar e julgar não só os inventários e arrolamentos de herança jacente como também os requeridos pela Fazenda Pública.

Referência Legislativa

LEG: EST RES TJPE: 10/1970

***** CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO DE 1970

ART: 117 INC: 4

LEG: EST PRV CM: 4/1999

*****PROVIMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
DO TJPE

Precedentes

CC 58039-8 DECISÃO: 11/07/2006

DJ 139 DATA: 26/07/2006

CC 60292-6 DECISÃO: 30/05/2006

DJ 180 DATA: 23/09/2006

CC 60294-0 DECISÃO: 30/05/2006

DJ 125 DATA: 06/07/2006

INC. UNIF. JURISP. NO CC 58243-2 DECISÃO: 03/06/2004

DJ 160 DATA: 31/08/2004

CC 58461-0 DECISÃO: 28/02/2003

DJ 60 DATA: 28/03/2003

Súmula

007

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 2

Enunciado

É abusiva a exclusão contratual de assistência médico domiciliar (*home care*).

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

Precedentes

AI 93150-4 DECISÃO: 24/05/2005

DJ 108 DATA: 10/06/2005

AI 115027-6 DECISÃO: 09/12/2004

DJ 24 DATA: 03/02/2005

AC 96226-5 DECISÃO: 25/03/2004

DJ 14 DATA: 20/01/2005

AI 98623-2 DECISÃO: 09/10/2003

DJ 202 DATA: 24/10/2003

AI 88606-8 DECISÃO: 17/06/2003

DJ 53 DATA: 23/03/2004

Súmula

008

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 pp. 2 e 3

Enunciado

É abusiva a negativa de cobertura de doença preexistente, quando o usuário não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 11

LEG: FED RES CONSU: 13/1998

*****RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR DE 1998

Precedentes

AI 77873-2 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 183 DATA: 27/09/2005

AI 113010-3 DECISÃO: 04/05/2005

DJ 126 DATA: 07/07/2005

AC 111903-5 DECISÃO: 11/02/2005

DJ 70 DATA: 15/04/2005

AC 86093-3 DECISÃO: 17/06/2004

DJ 189 DATA: 12/10/2004

AI 88503-2 DECISÃO: 17/12/2002

DJ 17 DATA: 23/01/03

Súmula

009

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

É abusiva a cláusula que limita o tempo de internação de paciente em unidade de terapia intensiva - UTI.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

***** CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 39 INC: 5 ART: 51

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 1 INC: 1 PAR: 1

LEG: FED PORT SDE: 7/2003

*****PORTARIA DA SECRETARIA DE DIREITO
ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Precedentes

AC 96254-9 DECISÃO: 18/02/2005

DJ 91 DATA: 18/05/2005

AI 100986-7 DECISÃO: 05/03/2004

DJ 76 DATA: 28/04/2004

AI 57848-3 DECISÃO: 31/10/2003

DJ 222 DATA: 22/11/2003

AI 85763-6 DECISÃO: 29/10/2002

DJ 18 DATA: 24/01/2003

AI 56200-9 DECISÃO: 14/12/1999

DJ 110 DATA: 10/06/2000

Súmula

010

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

É abusiva a negativa de cobertura da gastroplastia para tratamento da obesidade mórbida.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 1 INC: 3

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE 1990

ART: 51 INC: 9 PAR: 1

LEG: FED LEI: 9656/1998

Precedentes

AI 84670-2 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 92 DATA: 19/05/2005

AC 110240-9 DECISÃO: 04/04/2005

DJ 88 DATA: 13/05/2005

AC 93877-0 DECISÃO: 07/04/2005

DJ 93 DATA: 20/05/2005

AI 68386-5 DECISÃO: 04/11/2004

DJ 219 DATA: 27/11/2004

AC 78599-5 DECISÃO: 26/08/2004

DJ 166 DATA: 10/09/2004

Súmula

011

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

É abusiva a negativa de cobertura de *stent*, ainda que expressamente excluída do contrato de assistência à saúde.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 51 INC: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 12 PAR: 2

Precedentes

AC 113337-9 DECISÃO: 03/05/2006

DJ 95 DATA: 24/05/2006

AI 132076-3 DECISÃO: 18/04/2006

DJ 95 DATA: 24/05/2006

ED 123357-4/01 DECISÃO: 23/03/2006

DJ 65 DATA: 06/04/2006

AI 114492-9 DECISÃO: 07/04/2005

DJ 75 DATA: 26/04/2005

AI 99721-7 DECISÃO: 21/03/2005

DJ 73 DATA: 20/04/2005

AI 91124-6 DECISÃO: 12/05/2004

DJ 108 DATA: 11/06/2004

Súmula

012

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

A maioria de filho, por si só, não enseja exoneração automática da obrigação de prestar alimentos.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 1694 ART: 1695 ART: 1699

Precedentes

AC 129817-9 DECISÃO: 11/07/2006

DJ 146 DATA: 04/08/2006

AI 127410-2 DECISÃO: 06/06/2006

DJ 134 DATA: 19/07/2006

AC 121763-4 DECISÃO: 22/11/2005

DJ 40 DATA: 25/02/2006

AC 101491-7 DECISÃO: 11/01/2005

DJ 26 DATA: 10/02/2005

AC 101490-0 DECISÃO: 16/09/2004

DJ 43 DATA: 05/03/2005

Súmula

013

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 4 ART: 21 INC: 12 ALÍNEA: B ART: 175 INC: 4

LEG: FED LEI: 8078/ 1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 51 INC: 4

LEG: FED RESOLUÇÃO ANEEL: 456/2000

ART: 72

Precedentes

AI 126425-9 DECISÃO: 05/04/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AI 129754-7 e AR 129754-7/01 DECISÃO: 21/03/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

AI 123275-7 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 180 DATA: 22/09/2005

AR 122645-5/01 DECISÃO: 27/07/2005

DJ 157 DATA: 19/08/2005

AC 90655-2 DECISÃO: 20/05/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

Súmula

014

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 3

Enunciado

É possível a suspensão do fornecimento de energia elétrica a pessoa jurídica de direito público, desde que preservadas as unidades que prestam serviços essenciais à comunidade.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8987/1995

ART: 6 PAR: 3 INC: 2

Precedentes

AI 112828-1 DECISÃO: 25/02/2005
DJ 50 DATA: 16/03/2005

AI 102228-8 DECISÃO: 21/12/2004
DJ 24 DATA: 03/02/2005

AI 114350-6 DECISÃO: 09/11/2004
DJ 23 DATA: 02/02/2005

AI 102782-7 DECISÃO: 08/10/2004
DJ 11 DATA: 15/01/2005

AI 103054-2 DECISÃO: 08/10/2004
DJ 06 DATA: 08/01/2005

Súmula

015

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.3

Enunciado

Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, purga-se a mora mediante pagamento das parcelas vencidas no ato do ajuizamento e das que se vencerem no curso da ação de busca e apreensão, mesmo após o advento da Lei nº 10.931/2004.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 32

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 47 ART: 51 INC: 4 INC:9

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 3 PAR: 2

LEG: FED LEI 10931/2004

ART: 00056

Precedentes

AI 133239-4 DECISÃO: 26/01/2006

DJ 36 DATA: 21/02/2006

AI 127963-8 DECISÃO: 30/09/2005

DJ 196 DATA: 15/10/2005

AI 122585-4 DECISÃO: 29/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

AI 116624-9 DECISÃO: 22/03/2005

DJ 104 DATA: 06/06/2005

AI 84590-9 DECISÃO: 12/12/2002

DJ 10 DATA: 14/01/2003

Súmula

016

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.3

Enunciado

É possível a discussão da existência da dívida e do seu valor no âmbito da ação consignatória, mesmo que para isso seja necessário revisar cláusulas contratuais.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 898

Precedentes

AC 119009-4 DECISÃO: 03/01/2006

DJ 28 DATA: 09/02/2006

AC 75882-3 DECISÃO: 05/05/2004

DJ 148 DATA: 12/08/2004

AC 55693-0 DECISÃO: 21/02/2002

DJ 50 DATA: 15/03/2002

AC 73743-3 DECISÃO: 15/02/2002

DJ 54 DATA: 21/03/2002

AC 32168-4 DECISÃO: 20/03/2001

DJ 94 DATA: 22/05/2001

Súmula

017

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

A instituição bancária, ainda que na qualidade de simples mandatária do sacador, responde por dano moral quando, tendo ou devendo ter ciência da quitação da dívida, encaminha o título a protesto ou inscreve o nome do sacado em órgão de proteção ao crédito.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 3 ART: 6 INC: 6

Precedentes

AC 102744-7 DECISÃO: 27/07/2005

DJ 155 DATA: 17/08/2005

AC 89010-6 DECISÃO: 02/06/2005

DJ 141 DATA: 28/07/2005

AC 94295-2 DECISÃO: 13/04/2005

DJ 82 DATA: 05/05/2005

AC 88825-3 DECISÃO: 03/12/2003

DJ 42 DATA: 06/03/2004

AC 51354-2 DECISÃO: 02/06/2000

DJ 114 DATA: 16/06/2000

Súmula

018

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

É dever do Estado-membro fornecer ao cidadão carente, sem ônus para este, medicamento essencial ao tratamento de moléstia grave, ainda que não previsto em lista oficial.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 CAPUT PAR: 1 ART: 6 ART: 24 INC: 12

ART: 194 PAR: ÚNICO INC: 1 ART: 196 ART: 198

Precedentes

AR 128508-1/01 DECISÃO: 12/04/2006

DJ 92 DATA: 19/05/2006

AR 133426-7/01 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 59 DATA: 29/03/2006

MS 119709-9 DECISÃO: 01/02/2006

DJ 74 DATA: 21/04/2006

MS 121960-3 DECISÃO: 19/10/2005

DJ 231 DATA: 10/12/2005

MS 79652-1 DECISÃO: 31/08/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005

Súmula

019

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

É legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários estaduais pagos em atraso.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 192

LEG: FED LEI 9250/1995

ART:39

LEG: FED LEI 5172/1966

*****CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ART: 00161

Precedentes

AC 125303-4 DECISÃO: 01/09/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

AC 126400-2 DECISÃO: 22/07/2005

DJ 150 DATA: 10/08/2005

AC 98026-3 DECISÃO: 06/07/2005

DJ 172 DATA: 10/09/2005

AI 89704-3 DECISÃO: 27/02/2004

DJ 61 DATA: 02/04/2004

AR 103128-7/01 DECISÃO: 12/02/2004

DJ 57 DATA: 27/03/2004

Súmula

020

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

A remuneração dos servidores estaduais e municipais não pode ser inferior ao salário-mínimo.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 7 INC: 4 INC: 5 INC: 6 INC: 7

ART: 39 PAR: 3

Precedentes

RN 15847-6 DECISÃO: 18/10/2001

DJ 89 DATA: 15/05/2002

DGO 72950-4 DECISÃO: 20/02/2003

DJ 112 DATA: 14/06/2003

AC e DGO 101289-7 DECISÃO: 15/06/2005

DJ 157 DATA: 19/08/2005

AC 102973-8 DECISÃO: 23/09/2004

DJ 08 DATA: 12/01/2005

DGO 45830-0 DECISÃO: 18/03/1999 ok

DJ 103 DATA: 03/06/1999

Súmula

021

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.4

Enunciado

Em mandado de segurança que vise discutir créditos tributários estaduais, a legitimidade passiva recai sobre o Diretor de Administração Tributária do Estado e não sobre o Secretário da Fazenda.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 6 ART: 295 INC: 2

LEG: FED LEI: 1533/1951

*****LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 8

LEG: EST LEI: 10654/1991

LEG: EST DEC: 24024/2002

ART: 53

Precedentes

MS 90898-7 DECISÃO: 02/06/2004

DJ 197 DATA: 23/10/2004

MS 92216-3 DECISÃO: 30/03/2004

DJ 80 DATA: 04/05/2004

MS 73778-6 DECISÃO: 30/10/2002

DJ 48 DATA: 12/03/2003

MS 64203-5 DECISÃO: 08/08/2001

DJ 189 DATA: 03/10/2002

MS 53953-3 DECISÃO: 29/11/2000

DJ 166 DATA: 01/09/2001

Súmula

022

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

O acréscimo do percentual de 11,98%, relativo à conversão da URV nos vencimentos ou proventos dos servidores públicos, é devido apenas aos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 168

LEG: FED LEI: 8880/1994

Precedentes

AI 100681-7 DECISÃO: 13/10/2005

DJ 79 DATA: 29/04/2006

DGO e AC 98131-9 DECISÃO: 01/03/2005

DJ 57 DATA: 29/03/2005

AI 103621-3 DECISÃO: 16/11/2004

DJ 12 DATA: 18/01/2005

AI 102385-8 DECISÃO: 05/11/2004

DJ 53 DATA: 19/03/2005

AI 101761-4 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 172 DATA: 17/09/2004

Súmula

023

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 4

Enunciado

A Gratificação de Incentivo instituída pela Lei Complementar Estadual 27/1999 é extensiva aos policiais militares inativos e a seus pensionistas.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 7 PAR: 8

LEG: EST CE-PE: 1989

*****CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ART: 100

LEG: EST LEI COMP: 27/1999

LEG: EST LEI COMP: 59/2004

Precedentes

MS 76045-4 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

DGO e AC 105182-9 DECISÃO: 11/03/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005

AI 99264-7 DECISÃO: 28/09/2004

DJ 207 DATA: 10/11/2004

AI 95220-9 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 175 DATA: 22/09/2004

MS 63976-9 DECISÃO: 12/02/2003

DJ 30 DATA: 16/02/2005

Súmula

024

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

O direito à impetração de mandado de segurança, cujo objeto verse sobre relação jurídica de trato sucessivo, não é atingido pela decadência.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 1533/1951

***** LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 18

Precedentes

MS 107186-5 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 54 DATA: 22/03/2006

MS 113489-8 DECISÃO: 13/06/2005

DJ 220 DATA: 24/11/2005

MS 72298-9 DECISÃO: 25/05/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

MS 87899-9 DECISÃO: 23/05/2005

DJ 125 DATA: 06/07/2005

MS 88202-0 DECISÃO: 08/09/2004

DJ 45 DATA: 09/03/2005

Súmula

025

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.5

Enunciado

Não incide o imposto de transmissão *causa mortis* sobre resíduo salarial, nem sobre saldos de FGTS, PIS ou Pasep, não recebidos em vida pelo titular.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 1037

LEG: FED LEI: 6858/1980

ART: 1

LEG: EST LEI: 10260/1989

ART: 1 INC: 3

Precedentes

AC 93507-3 DECISÃO: 25/08/2004

DJ 222 DATA: 02/12/2004

AC 93542-2 DECISÃO: 13/05/2004

DJ 127 DATA: 13/07/2004

AC 93433-8 DECISÃO: 30/10/2003

DJ 228 DATA: 02/12/2003

AC 78815-4 DECISÃO: 07/03/2002

DJ 87 DATA: 10/05/2002

AC 37137-9 DECISÃO: 03/12/1998

DJ 63 DATA: 07/04/1999

Súmula

026

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Alteração

05/06/2009

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p.5 DPJ 110 18.06.2009 p.6

Enunciado

O fato gerador do ICMS incidente sobre mercadoria importada ocorre no desembaraço aduaneiro.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 7 PAR: 8

LEG: EST CE-PE: 1989

*****CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ART: 100

LEG: EST LEI COMP: 27/1999

LEG: EST LEI COMP: 59/2004

Precedentes

MS 76045-4 DECISÃO: 06/04/2005

DJ 84 DATA: 07/05/2005

DGO e AC 105182-9 DECISÃO: 11/03/2005

DJ 227 DATA: 03/12/2005

AI 99264-7 DECISÃO: 28/09/2004

DJ 207 DATA: 10/11/2004

AI 95220-9 DECISÃO: 19/08/2004

DJ 175 DATA: 22/09/2004

MS 63976-9 DECISÃO: 12/02/2003

DJ 30 DATA: 16/02/2005

Súmula

027

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

A legitimidade para recorrer em mandado de segurança é da pessoa jurídica e não da autoridade apontada como coatora.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267

LEG: FED LEI: 1533/1951

*****LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 7 INC: 1

LEG: FED LEI: 4348/1964

ART: 3

LEG: FED LEI: 8437/1992

ART: 1 PAR: 4

Precedentes

AI 138464-7 DECISÃO: 25/05/2006

DJ 103 DATA: 03/06/2006

AI 105684-8 DECISÃO: 17/05/2006

DJ 105 DATA: 07/06/2005

AI 114960-2 DECISÃO: 27/03/2006

DJ 70 DATA: 13/04/2006

AI 99856-5 DECISÃO: 26/05/2004

DJ 107 DATA: 10/06/2004

AI 37775-9 DECISÃO: 06/08/1999

DJ 219 DATA: 24/11/1999

Súmula

028

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

É inconstitucional a cobrança do imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ICD) de forma progressiva.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 145 PAR: 1 ART: 153 PAR:4 ART: 156 PAR: 1

LEG: EST LEI: 10260/1989

Precedentes

AI 74228-5 DECISÃO: 31/01/2006

DJ 33 DATA: 16/02/2006

AI 110322-6 DECISÃO: 13/01/2005

DJ 23 DATA: 02/02/2005

AI 97556-2 DECISÃO: 09/09/2004

DJ 188 DATA: 09/10/2004

AI 83399-8 DECISÃO: 05/11/2003

DJ 48 DATA: 16/03/2004

AI 90237-4 DECISÃO: 17/06/2003

DJ 175 DATA: 16/09/2003

Súmula

029

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

A seguradora não pode recusar o pagamento da indenização do seguro de vida, sob a alegação de doença preexistente, se o segurado não foi submetido a prévio exame médico, salvo comprovada má-fé.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Precedentes

AC 133853-4 DECISÃO: 18/04/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AC 107214-4 DECISÃO: 17/08/2005

DJ 167 DATA: 02/09/2005

AC 102139-6 DECISÃO: 11/05/2005

DJ 109 DATA: 11/06/2005

AC 92085-8 DECISÃO: 22/04/2004

DJ 106 DATA: 09/06/2004

AC 85276-8 DECISÃO: 17/03/2004

DJ 82 DATA: 06/05/2004

Súmula

030

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 5

Enunciado

É abusiva a negativa de cobertura da cirurgia plástica reparadora complementar de gastroplastia.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 47 ART: 51 INC: 4 PAR: 1 ART: 54 PAR: 4

LEG: FED LEI: 9656/1998

Precedentes

AI 116279-4 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 77 DATA: 27/04/2006

AI 132278-7 DECISÃO: 16/03/2006

DJ 68 DATA: 11/04/2006

AI 90412-7 DECISÃO: 17/08/2005

DJ 173 de 13/09/2005

AI 115389-1 DECISÃO: 13/01/2005

DJ 30 DATA: 16/02/2005

AI 97035-8 DECISÃO: 02/09/2003

DJ 178 DATA: 19/09/2003

Súmula

031

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 pp. 5 e 6

Enunciado

O juiz pode, de ofício, corrigir o valor da causa.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:258 ART: 259 ART: 260

Precedentes

AI 47742-3 DECISÃO: 03/11/2005

DJ 213 de 11/11/2005

AI 126242-0 DECISÃO: 26/07/2005

DJ 160 DATA: 24/08/2005

AI 126202-6 DECISÃO: 25/07/2005

DJ 147 DATA: 05/08/2005

AI 93676-3 DECISÃO: 12/05/2004

DJ 215 DATA: 23/11/2004

AI 54790-0 DECISÃO: 13/11/2000

DJ 159 DATA: 23/08/2001

Súmula

032

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

O valor da causa na ação declaratória deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir com a demanda.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 00258

Precedentes

AI 117193-3 DECISÃO: 04/07/2006

DJ 132 DATA: 15/07/2006

AI 109597-6 DECISÃO: 03/03/2005

DJ 63 DATA: 06/04/2005

AI 99611-6. DECISÃO: 02/03/2004

DJ 71 DATA: 20/04/2004

AI 79214-1 DECISÃO: 28/03/2003

DJ 59 DATA: 27/03/2003

Súmula

033

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do competente recurso.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 473

Precedentes

AI 129852-8 DECISÃO: 17/05/2006

DJ 94 DATA: 24/05/2006

AI 134646-3 DECISÃO: 15/02/2006

DJ 39 DATA: 24/02/2006

AI 132118-6 DECISÃO: 16/01/2006

DJ 22 DATA: 01/02/2006

RA 64021-3/01 DECISÃO: 31/08/2000

DJ 187 DATA: 30/09/2000

AC 19131-9 DECISÃO: 13/02/1998

DJ 114 DATA: 20/06/1998

Súmula

034

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

O pedido de guarda de menor não pode ser deferido para fins exclusivamente previdenciários.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 23 ART: 33 PAR: 1 PAR: 2

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 01631

Precedentes

AC 39587-7 DECISÃO: 22/02/2006

DJ 60 DATA: 30/03/2006

AC 84982-7 DECISÃO: 06/05/2004

DJ 208 DATA: 11/11/2004

AC 66242-0 DECISÃO: 11/11/2003

DJ 27 DATA: 11/02/2004

AC 34310-6 DECISÃO: 20/12/2001

DJ 94 DATA: 21/05/2003

AC 61435-5 DECISÃO: 08/02/2001

DJ 123 DATA: 03/07/2001

Súmula

035

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 90 17.05.2007 p. 2

Enunciado

A negativa de cobertura fundada em cláusula abusiva de contrato de assistência à saúde pode dar ensejo à indenização por dano moral.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 14

Precedentes

AC 128893-5 DECISÃO: 31/08/2006

DJ 190 DATA: 07/10/2006

AC 116602-3 DECISÃO: 06/06/2006

DJ 134 DATA: 19/07/2003

AC 109687-5 DECISÃO: 01/11/2005

DJ 222 DATA: 28/11/2005

AC 118206-9 DECISÃO: 23/08/2005

DJ 187 DATA: 01/10/2005

AC 101828-4 DECISÃO: 09/03/2005

DJ 58 DATA: 30/03/2005

Súmula

036

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

O estabelecimento bancário responde pela falha dos serviços prestados aos seus clientes.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 3071/1916

*****CÓDIGO CIVIL DE 1916

ART: 00159

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 00186

Precedentes

AC 125802-2 DECISÃO: 02/02/2006

DJ 75 DATA: 25/04/2006

AC 120081-3 DECISÃO: 23/08/2005

DJ 178 DATA: 20/09/2005

AC 97422-1 DECISÃO: 21/02/2005

DJ 175 DATA: 15/09/2005

AC 82234-8 DECISÃO: 13/02/2004

DJ 78 DATA: 30/04/2004

AC 93128-2 DECISÃO: 15/10/2003

DJ 55 DATA: 25/03/2004

Súmula

037

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

Em mandado de segurança, ausentes os requisitos de liquidez e certeza do direito alegado, deve ser indeferida a petição inicial.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 69

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 1 ART: 285-A ART: 739 INC:3

LEG: FED LEI: 1533/1951

*****LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

ART: 8 ART: 15

LEG: EST RESOLUÇÃO TJPE: 84/1996

*****REGIMENTO INTERNO DO TJPE

ART: 159 PAR: ÚNICO

Precedentes

MS 129835-7 DECISÃO: 16/06/2006

DJ 130 DATA: 13/07/2006

MS 134487-4/01 DECISÃO: 19/04/2006

DJ 81 DATA: 04/05/2006

AR 130663-8/01 DECISÃO: 08/02/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

AR 131917-5/01 DECISÃO: 08/02/2006

DJ 126 DATA: 07/07/2006

MS 82923-0 DECISÃO: 08/09/2004

DJ 14 DATA: 20/01/2005

Súmula

038

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

03/05/2007

Data da Publicação/Fonte

DPJ 88 15.05.2007 p. 6

Enunciado

A consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário não enseja a quitação do débito.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 460 CAPUT

LEG: FED DEL: 911/1969

ART: 1 PAR: 4 PAR: 5 ART: 3 PAR: 8

Precedentes

AC 102140-9 DECISÃO: 08/03/2006

DJ 114 DATA: 20/06/2006

AC 110745-9 DECISÃO: 18/08/2005

DJ 167 DATA: 02/09/2005

AC 103033-3 DECISÃO: 12/08/2005

DJ 177 DATA: 17/09/2005

AC 103859-7 DECISÃO: 22/06/2005

DJ 160 DATA: 24/08/2005

AC 116723-7 DECISÃO: 25/05/2005

DJ 106 DATA: 08/06/2005

Súmula

039

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Compete às Varas Cíveis o processamento de ações de usucapião, inclusive aquelas então em curso, depois da vigência do art. 82 da LCE nº 100/2007.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 122

LEG: EST LEI COMP: 100/2007

ART: 82

Precedentes

CC 171073-0 DECISÃO: 31/07/2008

DJ 150 DATA: 20/08/2008

CC 171074-7 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 136 DATA: 31/07/2008

CC 166089-5 DECISÃO: 24/07/2008

DJ 149 DATA: 19/08/2008

CC 168690-6 DECISÃO: 24/07/2008

DJ 148 DATA: 16/08/2008

CC 168086-2 DECISÃO: 17/07/2008

DJ 139 DATA: 05/08/2008

Súmula

040

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Cabe agravo interno de decisão do relator que converter agravo de instrumento em agravo retido.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 527 INC: 2

LEG: FED LEI: 1533/1951

ART: 5 INC: 2

LEG: EST RESOLUÇÃO: 84/1996

***** REGIMENTO INTERNO – TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DE 1996

ART: 74 PAR: 1 ART: 252

Precedentes

AR 168614-6/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 146 DATA: 14/08/2008

RA 137122-0/01 DECISÃO: 03/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/08

AR 148695-5/01 DECISÃO: 15/04/2008

DJ 102 DATA: 04/06/2008

AR 160603-1/01 DECISÃO: 05/12/2007

DJ 71 DATA: 18/04/2008

AR 147419-1/01 DECISÃO: 14/02/2007

DJ 52 DATA: 20/03/2007

Súmula

041

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Cabe agravo regimental de decisão que nega ou concede efeito suspensivo ou ativo em agravo de instrumento.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 527 INC: 3 ART: 558

LEG: EST RESOLUÇÃO: 84/1996

*****REGIMENTO INTERNO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO 1996

ART: 74 PAR: 1 ART: 252

Precedentes

AR 166644-6/01 DECISÃO: 27/05/2008

DJ 122 DATA: 10/07/2008

AR 137141-5/01 DECISÃO: 14/12/2006

DJ 40 DATA: 02/03/2007

Súmula

042

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

São fungíveis os agravos regimental e legal.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 557 PAR: 1

Precedentes

AR 170962-8/01 DECISÃO: 31/07/2008

DJ 152 DATA: 22/08/2008

AR 149806-2/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

RA 164596-7/01 DECISÃO: 16/04/2008

DJ 86 DATA: 13/05/2008

RA 163213-9/01 DECISÃO: 31/01/2008

DJ 28 DATA: 15/02/2008

AR 158269-8/01 DECISÃO: 11/10/2007

DJ 203 DATA: 06/11/2007

Súmula

043

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 557 PAR: 1

Precedentes

RA 93553-5/02 DECISÃO: 05/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

AI 65097-1/01 DECISÃO: 22/01/2008.

DJ 44 DATA: 08/03/2008

Súmula

044

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

O indeferimento de produção de prova pericial, quando colacionados aos autos outros elementos de convicção suficientes para o julgamento antecipado da lide, não configura cerceamento de defesa, em face do princípio do livre convencimento do Juiz.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 130 ART: 330 INC: 1 ART: 331 PAR: 2

Precedentes

ED 115409-8/01 DECISÃO: 10/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/2008

RA 160072-6/01 DECISÃO: 20/12/2007

DJ 45 DATA: 11/03/2008

AC 124082-6 DECISÃO: 13/11/2007

DJ 222 DATA: 05/12/2007

Súmula

045

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

A falta de intimação pessoal da parte autora nas hipóteses de extinção do processo com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, constitui cerceamento de defesa.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 267 INC: 2 INC: 3 PAR: 1

Precedentes

AC 54305-1 DECISÃO: 07/05/2008

DJ 124 DATA: 12/07/2008

AC 111700-4 DECISÃO: 01/04/2008

DJ 71 DATA: 18/04/2008

AC 47254-8 DECISÃO: 31/05/2007

DJ 128 DATA: 18/07/2007

AC 30294-1 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 124 DATA: 11/07/2007

AC 99005-8 DECISÃO: 08/11/2006

DJ 20 DATA: 30/01/2007

Súmula

046

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Não incide Imposto de Renda na licença-prêmio não gozada e paga em pecúnia a servidor público.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 153 INC: 3 ART: 157 INC: 1

Precedentes

AC 73184-4 DECISÃO: 18/02/2008

DJ 41 DATA: 05/03/2008

AC 93708-0 DECISÃO: 20/11/2007

DJ 230 DATA: 17/12/2007

ED 121019-1/01 DECISÃO: 15/02/2007

DJ 47 DATA: 13/03/2007

AC 128548-5 DECISÃO: 28/09/2006

DJ 98 DATA: 29/05/2007

Súmula

047

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Cabe condenação em honorários advocatícios na decisão proferida em impugnação ao cumprimento de sentença.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 133 INC: 1

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 PAR: 4 ART: 475

LEG: FED LEI: 11232/2005

Precedentes

AI 166905-4 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 146 DATA: 14/08/2008

AI 162822-4 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 60 DATA: 03/04/2008

Súmula

048

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Alteração

05/06/2009

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p.7 DPJ 110 18.06.2009 p.6

Enunciado

Cabe arbitramento de honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença não satisfeito oportunamente.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 ART: 475-J

Precedentes

AI 165535-8 DECISÃO: 20/08/2008

DJ 154 DATA: 26/08/200

AI 162822-4 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 60 DATA: 03/04/2008

AI 157274-5 DECISÃO: 17/01/2008

DJ 39 DATA: 01/03/2008

RA 153046-5/01 DECISÃO: 22/11/2007

DJ 73 DATA: 23/04/2008

Súmula

049

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Não incide Imposto de Renda sobre o abono de permanência pago a servidor público.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 40 PAR: 19

Precedente

AR 152602-9/01 DECISÃO: 06/03/2008

DJ 62 DATA: 05/04/2008

Súmula

050

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 24 06.02.2009 p. 8

Enunciado

É descabida prisão civil, decorrente da dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por não ser equiparável à figura do devedor a do depositário infiel.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 4

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ARTS 475-J e 614

LEG: FED DECRETO LEI N. 911 DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Precedentes

RA 137363-1/01 DECISÃO: 07/08/2008

DJ 151 DATA: 21/08/2008

RA 139023-0/01 DECISÃO: 03/06/2008

DJ 110 DATA: 18/06/2008

RA 165142-3/01 DECISÃO: 09/04/2008

DJ 67 DATA: 12/04/2008

AC 151867-6 DECISÃO: 19/10/2007

DJ 35 DATA: 26/02/2008

Súmula

051

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

O Estado e o Município, com cooperação técnica e financeira da União, têm o dever de garantir serviço de atendimento à saúde da população, inclusive disponibilizando leitos de UTI na rede privada, quando não suprida a demanda em hospitais públicos.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5º ART: 30 INC: 7 ART: 156 ART: 196

LEG: FED LEI: 8080/1990

ART: 16

Precedentes

EDCL 163134-3/01 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 134 DATA: 29/07/2008

AGRG 166753-0/01 DECISÃO: 21/05/2008

DJ 102 DATA: 04/06/2008

AI 164419-5 DECISÃO: 22/04/2008

DJ 84 DATA: 11/07/2006

RA 124352-3/01 DECISÃO: 06/04/2006

DJ 128 DATA: 11/07/2006

Súmula

052

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

A competência para cobrança do ISSQN é do Município em cujo território se realizou a prestação do serviço.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:156 INC: 3

LEG: FED LEI COMPLEMENTAR: 116/2003

ART: 3

Precedentes

AC 150405-2 DECISÃO: 05/06/2008

DJ 117 DATA: 03/07/2008

AC 65427-9 DECISÃO: 23/01/2007

DJ 31 DATA: 14/02/2007

Súmula

053

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

É nula a citação por edital levada a efeito em execução fiscal, sem prévia tentativa de localização do executado por intermédio de oficial de justiça.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI 6830/1980

ART: 8 INC: 1 INC: 3

Precedentes

RA 167722-9/01 DECISÃO: 09/07/2008

DJ 129 DATA: 22/07/2008

AI 142734-3 DECISÃO: 19/12/2006

DJ 14 DATA: 20/01/2007

ED 133922-4/02 DECISÃO: 14/12/2006

DJ 08 DATA: 12/01/2007

RA 138790-2/01 DECISÃO: 08/12/2006

DJ 196 DATA: 19/10/2006

Súmula

054

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

É abusiva a negativa de cobertura de próteses e órteses, vinculadas ou conseqüentes de procedimento cirúrgico, ainda que de cobertura expressamente excluída ou limitada, no contrato de assistência à saúde.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ART: 6 INC: 3 ART: 47 ART: 51 INC: 4 ART: 54

LEG: FED LEI: 9656/1998

ART: 10 INC: 7

Precedentes

RA 0156521-5/01 DECISÃO: 04/09/2007

DJ 176 DATA: 25/09/2007

AC 0148279-1 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 107 DATA: 13/06/2007

AC 0135766-4 DECISÃO: 22/02/2007

DJ 47 DATA: 13/03/2007

AI 0128900-5 DECISÃO: 05/04/2006

DJ 87 DATA: 12/05/2006

AI 0130737-3 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 77 DATA: 27/04/2006

Súmula

055

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

O percentual de correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança com vencimento até o dia 15 de junho de 1987 (Plano Bresser) é o do IPC de 26,06% e, na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), é o do IPC de 42,72%.

Referência Legislativa

LEG: FED RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL: 1338/1987

***** LEG: FED LEI: 7730/1989

ART: 17 INC: 1

***** LEG: FED DEC LEI: 2284/1986

ART: 12

***** LEG: FED DEC LEI: 2290/1986

Precedentes

RA 168843-7/01 DECISÃO: 02/07/2008

DJ 120 DATA: 08/07/2008

AC 044730-1 DECISÃO: 17/03/2006

DJ 73 DATA: 20/04/2006

AC 114873-4 DECISÃO: 03/08/2005

DJ 179 DATA: 18/10/2005

AC 25863-3 DECISÃO: 16/05/2006

DJ 91 DATA: 18/05/2006

AC 170625-0 DECISÃO: 10/06/2008

DJ 111 DATA: 17/06/2008

Súmula

056

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 7

Enunciado

Após a vigência da Lei nº 10.150/2000, sub-roga-se o adquirente de imóvel através do denominado “contrato de gaveta” nos direitos e obrigações do contrato de financiamento e de seguro habitacional correspondentes.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10150/2000

Precedentes

AI 169353-2 DECISÃO: 13/08/2008

DJ 157 DATA: 29/08/2008

AC 0119826-5 DECISÃO: 17/06/2008

DJ 197 DATA: 30/09/2008

Súmula

057

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 pp. 7 e 8

Enunciado

A seguradora é responsável pelo pagamento de aluguel, pelas prestações do contrato de financiamento ativo e pela guarda do imóvel sinistrado sempre que o segurado tenha que dele sair, até o momento que possa para ele regressar ou que for paga a indenização em pecúnia.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 779

LEG: FED LEI: 08078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Precedentes

AI 0144593-0 DECISÃO: 28/09/2007

DJ 182 DATA: 03/10/2007

AC 126400-2 DECISÃO: 22/07/2005

DJ 150 DATA: 10/08/2005

Súmula

058

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

A existência de vício de construção não afasta a cobertura securitária decorrente de contrato de seguro habitacional.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Precedentes

AC 159342-6 DECISÃO: 11/06/2008

DJ 129 DATA: 22/07/2008

AC 119783-5 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 123 DATA: 10/07/2007

AI 141322-9 DECISÃO: 07/12/2006

DJ 237 DATA: 21/12/2006

AR 126719-6/01 DECISÃO: 28/09/2005

DJ 213 DATA: 11/11/2005

Súmula

059

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Nas ações de seguro habitacional em que se pleiteia recuperação de sinistro de danos físicos no imóvel, o beneficiário do seguro pode ser o mutuário, o cessionário, seus sucessores ou dependentes, na forma da lei civil.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

LEG: FED LEI: 8078/1990

*****CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Precedente

AI 169353-2 DECISÃO: 13/08/2008

DJ 157 DATA: 29/08/2008

Súmula

060

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

A TR/TRD não pode ser utilizada como índice de atualização monetária em cobrança tributária.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8177/1991

*****FED LEI: 8660/1993

Precedentes

AC 33786-6 DECISÃO: 11/09/2007

DJ 185 DATA: 06/10/2007

AC 49602-2 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 100 DATA: 31/05/2007

AC 50686-5 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 97 DATA: 26/05/2007

AC 57926-2 DECISÃO: 17/04/2007

DJ 77 DATA: 26/04/2007

Súmula

061

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

O servidor público tem direito adquirido à percepção em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada para contagem em dobro da aposentadoria por tempo de serviço se, quando da vigência da LCE nº 16/96, já havia completado o período aquisitivo do benefício.

Referência Legislativa

LEG: EST LEI: 6123/1968

LEG: EST LEI COMP: 16/1996

Precedentes

AC 101421-5 DECISÃO: 11/11/2008

DJ 218 DATA: 25/11/2008

AC 150267-2 DECISÃO: 04/10/2007

DJ 197 DATA: 25/10/2007

AC 112520-0 DECISÃO: 06/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

AC 112506-0 DECISÃO: 08/08/2006

DJ 134 DATA: 01/09/2006

ED 107330-3/01 DECISÃO: 06/03/2006

DJ 67 DATA: 08/04/2006

Súmula

062

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Nas ações que envolvem interesses da Fazenda Pública, seja ela autora ou ré, os honorários advocatícios devem se fixados nos termos do § 4º do art. 20 do CPC.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 PAR: 4

Precedentes

AC 41239-7 DECISÃO: 04/11/2008

DJ 215 DATA: 20/11/2008

RA 121689-3/01 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

RA 99020-5/01 DECISÃO: 10/04/2008

DJ 87 DATA: 14/05/2008

Súmula

063

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Não obstante ter a Lei Federal nº 9.717/98 vedado a celebração de convênios entre os entes federativos para pagamento de benefícios previdenciários, a autarquia previdenciária estadual continua responsável pelo pagamento dos benefícios integrais aos pensionistas de ex-servidores municipais que, na época da edição do mencionado diploma normativo, tenham adquirido este direito.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 1 ART: 18 ART: 25 ART: 169 PAR: 1

LEG: FED LEI: 9717/1998

ART: 1 INC:V ART: 10

LEG: PORTARIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 4922/1999

ART: 11 PAR: 1

Precedentes

AI 148464-0 DECISÃO: 15/04/2008

DJ 80 DATA: 03/05/2008

AI 147314-1 DECISÃO: 03/04/2008

DJ 92 DATA: 21/05/2008

AI 146935-6 DECISÃO: 27/03/2008

DJ 92 DATA: 21/05/2008

AI 162159-6 DECISÃO: 26/02/2008

DJ 52 DATA: 20/03/2008

AI 146163-0 DECISÃO: 25/09/2007

DJ 188 DATA: 11/10/2007

Súmula

064

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Em execução contra a Fazenda Pública, não está o exeqüente obrigado a discriminar no seu cálculo de liquidação os valores relativos ao imposto de renda na fonte e à contribuição previdenciária, providência a ser tomada na ocasião de efetivação do pagamento, mediante retenção discriminada.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 730 ART: 475-A

Precedentes

AC 102966-3 DECISÃO: 15/05/2007

DJ 101 DATA: 01/06/2007

AC 107489-1 DECISÃO: 26/09/2006

DJ 190 DATA: 07/10/2006

AC 109533-2 DECISÃO: 22/08/2006

DJ 175 DATA: 16/09/2006

Súmula

065

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Presume-se verdadeiro o documento em cópia não autenticada acostado aos autos, cabendo à parte interessada argüir sua falsidade.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 365 INC: 3 INC: 4

FED LEI: CC 2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 225

Precedentes

AÇÃO RESC 119263-8 DECISÃO: 02/04/2008

DJ 76 DATA: 26/04/2008

AC 146899-5 DECISÃO: 23/08/2007

DJ 174 DATA: 21/09/2007

AI 58309-5 DECISÃO: 03/05/2006

DJ 173 DATA: 14/09/2006

Súmula

066

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Se o pedido é ilíquido e a sentença líquida, é sobre o valor da condenação que incidem os honorários advocatícios.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

*****CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART: 20 ART: 268 INC: 3

Precedentes

AC 65448-8 DECISÃO: 21/05/2008

DJ 115 DATA: 21/06/2008

AC 113060-3 DECISÃO: 15/08/2006

DJ 168 DATA: 05/09/2006

Súmula

067

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Para fins de regra de paridade, a PVR, instituída pela Lei Estadual nº 11.333/96, por qualquer de suas modalidades, é extensível a aposentados e pensionistas, inclusive por decisão liminar.

Referência Legislativa

LEG: EST LEI: 11333/1996

ART: 7 INC: 1 INC:2

Precedentes

RA 163227-3/01 DECISÃO: 10/07/2008
DJ 139 DATA: 05/08/2008

AC 55498-5 DECISÃO: 21/02/2008
DJ 57 DATA: 29/03/2008

RA 143820-8/01 DECISÃO: 15/01/2008
DJ 24 DATA: 09/02/2008

RA 139382-4/01 DECISÃO: 26/04/2007
DJ 91 DATA: 18/05/2007

AR 135107-5/01 DECISÃO: 09/01/2007
DJ 11 DATA: 17/01/2007

Súmula

068

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Não incidem juros compensatórios na restituição ou compensação de indébito tributário.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5172/1966

*****CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1966

ART: 167

Precedentes

AC 93115-5 DECISÃO: 19/02/2008

DJ 44 DATA: 08/03/2008

AC 93110-0 DECISÃO: 23/05/2007

DJ 108 DATA: 14/06/2007

Súmula

069

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incidem juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nas ações ajuizadas até a entrada em vigor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180/2001, em 24/08/2001, sendo aplicável, dali em diante, o percentual de 6% ao ano.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 9494/1997

ART: 1-F

FED MEDIDA PROVISÓRIA: 2180-35/2001

Precedentes

RA 159247-6/01 DECISÃO: 08/01/2008

DJ 14 de 23/01/2008

RA 156145-5/01 DECISÃO: 08/01/2008

DJ 13 DATA: 22/01/2008

ED 143373-4/01 DECISÃO: 25/10/2007

DJ 211 DATA: 21/11/2007

Súmula

070

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

A vantagem denominada Gratificação de Jornada Extra de Segurança, instituída pelo Decreto Estadual nº 21.858/99 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.361/2003, possui natureza *propter laborem*.

Referência Legislativa

LEG: EST DECRETO: 21858/1999

***** EST DECRETO: 25361/2003

Precedentes

AI 154365-9. DECISÃO: 27/09/2007

DJ 191 DATA: 17/10/2007

AI 136214-9. DECISÃO: 31/05/2007

DJ 120 DATA: 05/07/2007

AR 149205-5/01 DECISÃO: 29/03/2007

DJ 77 DATA: 26/04/2007

Súmula

071

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

Compete às Câmaras de Direito Público julgar processos nos quais seja parte empresa pública.

Referência Legislativa

LEG: EST: 100/2007

*****CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TJPE DE 2007

ART 79 INC: 1

LEG: EST RESOLUÇÃO: 86/1996

***** REGIMENTO INTERNO DO TJPE DE 1996

ART: 25-A INC: 2 ALÍNEA: A

Precedente

CC 156587-3 DECISÃO: 31/03/2008

DJ 91 DATA: 21/05/2008

Súmula

072

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 219 18.12.2008 p. 8

Enunciado

As Varas da Infância não possuem competência para processar adoções de maiores de 18 anos.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 2 ART: 39

LEG: FED LEI: 10406/2002

*****CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 5

Precedente

CC 136160-6 DECISÃO: 28/04/2006

DJ 82 DATA: 04/05/2006.

Súmula

073

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

05/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 24 06.02.2009 p. 8

Enunciado

Por interpretação conjunta dos arts. 98 e 148, parágrafo único, do ECA, c/c o art. 83 do COJE, os processos de guarda, tutela, destituição e perda do poder familiar não são de competência das Varas da Infância, exceto se a criança ou o adolescente estiver sob condição de risco.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8069/1990

*****ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART: 98 ART: 148

LEG: EST LEI COMP: 100 ANO: 2007

*****CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA-2007

ART: 83

Precedentes

CC 90217-2 DECISÃO: 25/07/2006

DJ 141 DATA: 28/07/2006

CC 109747-6 DECISÃO: 30/11/04

DJ 222 DATA: 02/12/2004

CC 75836-1 DECISÃO: 05/12/2002

DJ 234 DATA: 07/12/2002

Súmula

074

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

A prévia manifestação do Ministério Público é indispensável à autorização de saídas temporárias aos apenados, nos termos do art. 123, da Lei de Execuções Penais.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 7210/1984

*****LEI DE EXECUÇÃO PENAL

ART: 123

Precedentes

AgEP 158885-2 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 159064-7 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 158835-2 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 159149-5 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

AgEP 155099-4 DECISÃO: 27/05/2008

DJ 110 DATA: 14/06/2008

Súmula

075

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

É válido o depoimento de policial como meio de prova.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 206, 207 E 208

Precedentes

ACr 142306-9 DECISÃO:05/08/2008

DJ 154 DATA: 26/08/2008

ACr 158167-9 DECISÃO: 13/11/2007

DJ 100 DATA: 31/05/2008

ACr 140801-1 DECISÃO: 07/05/2007

DJ 90 DATA: 17/05/2007

ACr 124316-7 DECISÃO: 28/03/2007

DJ 62 DATA: 03/08/2007

Súmula

076

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

O trancamento da ação penal ou do inquérito policial, pela via do habeas corpus, somente é viável quando, de plano, se evidencie a atipicidade da conduta ou a inexistência de indícios de autoria.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 68

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 648, INC. I

Precedentes

HC 171278-5 DECISÃO: 05/08/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

HC 171010-3 DECISÃO: 30/07/2008

DJ 141 DATA: 07/08/2008

HC 167394-5 DECISÃO: 23/04/2008

DJ 81 DATA: 06/05/2008

HC 162128-1 DECISÃO: 12/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

Súmula

077

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Na fase da pronúncia, vigora o princípio *in dubio pro societate*.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 413

Precedentes

REst 151044-3 DECISÃO: 30/04/2008

DJ 91 DATA: 20/05/2008

REst 146577-4 DECISÃO: 01/02/2007

DJ 28 DATA: 09/02/2007

REst 139332-4 DECISÃO: 17/01/2007

DJ 18 DATA: 26/01/2007

REst 138139-9 DECISÃO: 17/01/2007

DJ 18 DATA: 26/01/2007

REst 143631-1 DECISÃO: 10/01/2007

DJ 10 DATA: 16/01/2007

Súmula

078

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Oferecida a denúncia, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 10 ART: 312 ART: 648 INC: 2

Precedentes

HC 170636-3 DECISÃO: 15/07/2008

DJ 131 DATA: 24/07/2008

HC 167997-6 DECISÃO: 20/05/2008

DJ 99 DATA: 30/05/2008

HC 169233-5 DECISÃO: 14/05/2008

DJ 94 DATA: 23/05/2008

HC 150094-9 DECISÃO: 08/05/2007

DJ 91 DATA: 18/05/2007

HC 149544-7 DECISÃO: 27/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

Súmula

079

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

A extensão da liberdade provisória a co-réu não é direito absoluto, cabendo ao magistrado observar o grau de culpabilidade do acusado e as circunstâncias em que ocorreu o crime.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 580

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

*****CÓDIGO PENAL

ART. 30

Precedentes

HC 164595-0 DECISÃO: 19/03/2008

DJ 55 DATA: 27/03/2008

HC 160381-0 DECISÃO: 21/11/2007

DJ 217 DATA: 28/11/2007

HC 159346-4 DECISÃO: 25/10/2007

DJ 203 DATA: 06/11/2007

HC 154512-8 DECISÃO: 11/07/2007

DJ 129 DATA: 19/07/2007

Súmula

080

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

A restrita via do habeas corpus não comporta o revolvimento probatório necessário à aferição da negativa de autoria.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 68

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART. 648

Precedentes

HC 172127-7 DECISÃO: 12/08/2008

DJ 155 DATA: 27/08/2008

HC 167141-4 DECISÃO: 23/04/2008

DJ 81 DATA: 06/05/2008

HC 166331-4 DECISÃO: 08/04/2008

DJ 73 DATA: 23/04/2008

HC 158842-7 DECISÃO: 08/11/2007

DJ 209 DATA: 14/11/2007

HC 160000-0 DECISÃO: 07/11/2007

DJ 209 DATA: 14/11/2007

Súmula

081

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

A falta do laudo de constatação não invalida a prisão em flagrante por tráfico de drogas.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 11.343/2006

ART: 50, PAR: 1

Precedentes

HC 155726-6 DECISÃO: 28/08/2007

DJ 181 DATA: 02/10/2007

HC 148145-0 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 64 DATA: 05/04/2007

Súmula

082

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Nos crimes contra a liberdade sexual a palavra da vítima é de relevante valor probatório.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 155 ART: 156 ART: 157 ART: 201

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

*****CÓDIGO PENAL

ART: 71 CAPUT ART: 213 ART: 214 ART: 224

ALÍNEA: A

Precedentes

ACr 144960-1 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 60 DATA: 30/03/2007

ACr 126081-7 DECISÃO: 21/03/2007

DJ 60 DATA: 30/03/2007

ACr 141904-1 DECISÃO: 17/10/2006

DJ 207 DATA: 07/11/2006

ACr 96258-7 DECISÃO: 13/06/2006

DJ 115 DATA: 21/06/2006

Súmula

083

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Não pode ser considerada como manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão do Conselho de Sentença que acolhe uma das teses apresentadas pelas partes, fundadas nos elementos probatórios.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB:1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 38 ALÍNEA: A

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 593, INC: 3 ALÍNEA: D

Precedentes

ACr 161945-8 DECISÃO: 22/07/2008

DJ 153 DATA: 23/08/2008

ACr 157197-3 DECISÃO: 19/06/2008

DJ 118 DATA: 04/07/2008

ACr 167163-0 DECISÃO: 04/06/2008

DJ 109 DATA: 13/06/2008

ACr 135551-3 DECISÃO: 02/05/2007

DJ 85 DATA: 10/05/2007

ACr 89079-5 DECISÃO: 28/04/2008

DJ 103 DATA: 05/06/2008

Súmula

084

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Os prazos processuais na instrução criminal não são peremptórios, podendo ser ampliados dentro de parâmetros de razoabilidade e diante das circunstâncias do caso concreto.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 1988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 78

Precedentes

HC 172498-1 DECISÃO: 19/08/2008

DJ 126 DATA: 28/08/2008

HC 169522-7 DECISÃO: 17/06/2008

DJ 122 DATA: 10/07/2008

HC 167861-1 DECISÃO: 29/04/2008

DJ 83 DATA: 08/05/2008

HC 167191-4 DECISÃO: 22/04/2008

DJ 77 DATA: 29/04/2008

HC 164741-2 DECISÃO: 05/03/2008

DJ 46 DATA: 12/03/2008

Súmula

085

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Nos crimes de natureza tributária é prematura a propositura de ação penal enquanto não exaurida a esfera administrativa e constituído definitivamente o crédito tributário.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 9430/1996

ART. 83

Precedentes

HC 170798-8 DECISÃO: 08/07/2008

DJ 132 DATA: 25/07/2008

ACr 135956-8 DECISÃO: 21/11/2006

DJ 227 DATA: 06/12/2006

HC 154912-8 DECISÃO: 09/10/2007

DJ 197 DATA: 25/10/2007

Súmula

086

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

As condições pessoais favoráveis ao acusado, por si só, não asseguram o direito à liberdade provisória, se presentes os motivos para a prisão preventiva.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: 988

*****CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 43 INC: 46

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 311 ART: 312

Precedentes

HC 171658-3 DECISÃO: 20/08/2008

DJ 155 DATA: 27/08/2008

HC 170039-4 DECISÃO: 18/06/2008

DJ 141 DATA: 07/08/2008

HC 148986-1 DECISÃO: 10/05/2007

DJ 92 DATA: 19/05/2007

HC 147534-3 DECISÃO: 15/02/2007

DJ 37 DATA: 27/02/2007

Súmula

087

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Não configura excesso de linguagem o fato de o juiz, na sentença de pronúncia e diante da tese de negativa de autoria, expor as razões do seu convencimento.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 413

Precedentes

HC 152086-5 DECISÃO: 24/05/2007

DJ 109 DATA: 15/06/2007

REst 143866-4 DECISÃO: 02/01/2007

DJ 07 DATA: 11/01/2007

ACr 130071-0 DECISÃO: 28/11/2006

DJ 226 DATA: 05/12/2006

REst 124800-4 DECISÃO: 02/08/2006

DJ 148 DATA: 08/08/2006

Súmula

088

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

Nos crimes de natureza patrimonial, a palavra da vítima, quando ajustada ao contexto probatório, há de prevalecer à negativa do acusado.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 381, INC: 3

Precedentes

ACr 144830-8 DECISÃO: 05/08/2008

DJ 147 DATA: 15/08/2008

ACr 142605-7 DECISÃO: 12/07/2007

DJ 131 DATA: 21/07/2007

ACr 98126-8 DECISÃO: 19/10/2006

DJ 210 DATA: 10/11/2006

ACr 134340-6 DECISÃO: 01/08/2006

DJ 149 DATA: 09/08/2006

Súmula

089

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 11

Enunciado

A fuga do distrito de culpa constitui motivação idônea para justificar prisão preventiva.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 312

Precedentes

HC 170522-4 DECISÃO: 29/07/2008

DJ 143 DATA: 09/08/2008

HC 163210-8 DECISÃO: 26/02/2008

DJ 42 DATA: 06/03/2008

HC 150370-4 DECISÃO: 17/04/2007

DJ 76 DATA: 25/04/2007

HC 142703-8 DECISÃO: 24/01/2007

DJ 25 DATA: 06/02/2007

HC 140385-2 DECISÃO: 23/08/2006

DJ 167 DATA: 02/09/2006

Súmula

090

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 pp. 11 e 12

Enunciado

É dispensável a apreensão e o exame de eficiência da arma de fogo, quando o conjunto probatório evidenciar a incidência da qualificadora do art. 157, § 2º, inc. I, do Código Penal.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 2848/1940

*****CÓDIGO PENAL

ART. 157 PAR: 2 INC: 1

Precedentes

ACr 138432-5 DECISÃO: 12/06/2008

DJ 115 DATA: 21/06/2008

ACr 131285-8 DECISÃO: 16/08/2006

DJ 161 DATA: 25/08/2006

Súmula

091

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 12

Enunciado

Eventuais irregularidades no Inquérito Policial não contaminam o processo nem ensejam a sua nulidade.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941

*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ART: 4 ART: 5 ART: 6 ART: 7 ART: 8 ART: 9 ART: 10

ART: 11 ART: 12 ART: 13 ART: 14 ART: 15 ART: 16

ART: 17 ART: 18 ART: 19 ART: 20 ART: 21 ART: 22

ART: 23

Precedentes

ACr 138380-6 DECISÃO: 09/05/2008

DJ 97 DATA: 28/05/2008

REst 141582-5 DECISÃO:07/12/2006

DJ 06 DATA: 10/01/2007

ACr 131285-8 DECISÃO: 16/08/2006

DJ 161 DATA: 25/08/2006

Súmula

092

Órgão Julgador

SEÇÃO CRIMINAL

Data do Julgamento

11/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DPJ 237 23.12.2008 p. 12

Enunciado

A superveniência de sentença condenatória torna prejudicada a alegação de excesso de prazo.

Referência Legislativa

LEG: FED DECRETO LEI: 3689/1941
*****CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
ART: 659

Precedentes

ACr 138304-6 DECISÃO: 13/02/2008
DJ 57 DATA: 29/03/2008

HC 159305-3 DECISÃO: 27/11/2007
DJ 222 DATA: 05/12/2007

HC 155207-6 DECISÃO: 22/08/2007
DJ 169 DATA: 14/09/2007

HC 152822-1 DECISÃO: 19/06/2007
DJ 137 DATA: 31/07/2007

HC 150477-8 DECISÃO: 02/05/2007
DJ 83 DATA: 08/05/2007